

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 666 do projeto de lei:

*“Artigo 666.....*

*.....*

*Parágrafo único. A competência do juiz ou tribunal cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação contida no Projeto fala em hierarquia jurisdicional. Como não há hierarquia no exercício jurisdicional, mas graus de competência, melhor é a redação atualmente existente no CPP, que fala em autoridade de igual ou superior jurisdição. Por isso, propõe-se a manutenção da redação existente no vigente CPP.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em            de            de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA  
PRB-MG**